

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 28/2020

Altera a Instrução Normativa SEF nº 61, de 10 de outubro de 2016, que trata da prestação de contas dos prêmios recebidos pelas entidades alagoanas de assistência social, no âmbito do Programa Nota Fiscal Cidadã.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, II da Constituição Estadual, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Instrução Normativa SEF nº 61, de 10 de outubro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 3º do art. 3º:

“Art. 3º Os prêmios recebidos pelas entidades alagoanas de assistência social, no âmbito do Programa Nota Fiscal Cidadã, deverão ser aplicados:

(...)

§ 3º Os recursos recebidos deverão ser utilizados pela entidade até o dia:

I - recursos recebidos de janeiro a junho: 31 de agosto do mesmo exercício;

II - recursos recebidos de julho a dezembro: 28 de fevereiro do exercício seguinte.” (NR);

II - o caput e os §§ 1º e 3º do art. 4º:

“Art. 4º A entidade alagoana de assistência social deverá entregar a prestação de contas dos recursos recebidos, de que trata o art. 3º, à Chefia de Educação Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, que a encaminhará, em até 30 (trinta) dias, à apreciação da Controladoria Geral do Estado.

§ 1º A prestação de contas dos recursos recebidos pela entidade, utilizados ou não, deverá ser entregue pela entidade até às 12h (doze horas) do último dia útil do mês de:

I - setembro, em relação aos recursos recebidos no primeiro semestre do mesmo exercício;

II - março, em relação aos recursos recebidos no segundo semestre do exercício anterior.

(...)

§ 3º A prestação de contas deverá ser semestral e conterá as informações de cada premiação nele ocorrida.” (NR).

Art. 2º A Instrução Normativa SEF nº 61, de 10 de outubro de 2016, passa a vigorar acrescida dos dispositivos adiante indicados, com a seguinte redação:

I - o § 6º ao art. 3º:

“Art. 3º Os prêmios recebidos pelas entidades alagoanas de assistência social, no âmbito do Programa Nota Fiscal Cidadã, deverão ser aplicados:

(...)

§ 6º Os recursos dos sorteios poderão ser utilizados pela entidade para reformas ou melhorias em imóvel de terceiro, desde que:

I - o contrato de uso do imóvel seja de, no mínimo, 5 (cinco) anos;

II - o imóvel esteja declarado em tal condição à SEFAZ;

III - o imóvel não seja propriedade de titular, sócio, administrador, diretor ou equivalente ou representante legal da entidade.” (AC);

II - o § 5º ao art. 4º:

“Art. 4º A entidade alagoana de assistência social deverá entregar a prestação de contas dos recursos recebidos, de que trata o art. 3º, à Chefia de Educação Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, que a encaminhará, em até 30 (trinta) dias, à apreciação da Controladoria Geral do Estado.

(...)

§ 5º Os valores não utilizados pela entidade no prazo de aplicação previsto no § 3º do art. 3º deverão ser devolvidos:

I - em até 30 (trinta) dias do final do prazo previsto para sua utilização, sob pena de suspensão do Programa e imediata tomada de contas;

II - mediante emissão de documento de arrecadação com código de receita “67130 - Restituição saldos não aplicados NF Cidadã” e pagamento à conta única do Estado.” (AC).

Art. 3º Fica homologada a aplicação fora do prazo dos recursos recebidos pelas entidades de assistência social no âmbito do Programa Nota Fiscal Cidadã, desde que conste de prestação de contas apta à aprovação, nos termos da Instrução Normativa SEF nº 61, de 10 de outubro de 2016, apresentada à Chefia de Educação Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda até a data anterior a de publicação da presente Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió/AL, 24 de julho de 2020.

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 525818

Edital nº E:001/2020/SEFAZ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICO ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA/DOCÊNCIA, CONSULTORIA E CORRELATOS AO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS.

A ESCOLA FAZENDÁRIA - EFAZ, unidade administrada da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SEFAZ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.192/0001-69, com sede à Rua General Hermes, 80, Cambona, nesta cidade de Maceió/AL, representada pelo Chefe da Escola Fazendária, Sr. Fábio Alexandre Marques Queiroz, brasileiro, Auditor de Finanças e Controle de Arrecadação, inscrito no CPF nº 986.243.694-87 e no RG nº 1203441 SSP/AL, com a interveniência do Secretário de Estado da Fazenda, Sr. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO, brasileiro, inscrito no CPF nº 964.415.347-20 e no RG nº 077452753 IFP RJ, torna público que estão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICO ESPECIALIZADOS INTERESSADOS EM CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES/DOCENTES, FACILITADORES E CORRELATOS, para os Programas de Capacitação da SEFAZ, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 7.335, de 03 de abril de 2012, Decreto nº 25.212, de 6 de março de 2013 e na Portaria SEF 68/2017, que institui o Programa de Capacitação dos Servidores Fazendários.

1. PREÂMBULO

1.1. A ESCOLA FAZENDÁRIA (“EFAZ”) estabelece, conforme este EDITAL, as diretrizes para a inscrição de interessados em participar de processo de credenciamento de profissionais técnico especializados para compor cadastro de prestadores de serviços de instrutores/docentes, facilitadores e correlatos (“processo de credenciamento”), tendo em vista os termos e as condições adiante estabelecidas.

1.2. Considerando a peculiaridade das ações educacionais previstas nos cursos a serem ofertados pela Secretaria de Estado da Fazenda, que por seu caráter EVENTUAL, requer uma prestação de serviço ocasional de docência/instrutoria em cursos e capacitações de curta duração e que demandam um profissional qualificado na área específica em que se destina a ação educacional.

1.3. Considerando como atividade de instrutoria/docência, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes nos seguintes eventos: curso, treinamento, jornada, workshop, oficina, congresso e seminário.

1.4. Considerando que a ESCOLA FAZENDÁRIA tem como foco a formação, especialização, aperfeiçoamento, reciclagem e integração dos servidores fazendários às